



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 545/2008

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DA DELEGACIA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU QUE CIRCUSCREVE ESTE MUNICÍPIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação do serviço de segurança pública no Município de Cotriguaçu-MT.

ARTIGO 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I - Colocar a disposição da Delegacia de Polícia Civil:

a) repasse dos valores até o teto de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) por mês, corrigido anualmente pela UPFM, para despesas ordinárias.

II – arcar com as despesas, especialmente autorizadas por esta Lei, bem como, as mencionadas no inciso I, a conta do seu próprio orçamento;

III – propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente convênio;

IV – fiscalizar a execução do previsto no convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e de Finanças;

ARTIGO 3º - À Secretaria de Segurança Pública, através de seus órgãos competentes, compete pela assinatura do convênio:

I – dar atendimento mínimo à população;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

II – atender preferencialmente todas as ocorrências, de forma a cumprir;

III – promover campanhas e combater o tráfico de entorpecentes e a prostituição, elementares para a formação do grupo social e da família cotriguaçuense.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual vigente, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** – Pela excepcionalidade da Lei e da necessidade pública, para assegurar a prestação de serviços essenciais, a presente Lei tem a sua validade retroativa ao dia 01 de março de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2008.

Damião Carlos de Lima - Kiko  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi  
Secretária de Governo